



Deputado
SIDNEY BERALDO

PROJETO DE LEI Nº

829

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões <u>12 / 11 / 95</u> RICARDO TRÍPOLI - Presidente DE 1995.

FLS. Nº 01 PROJ. 10360

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Reposição Florestal do Pardo Grande Verde Tambaú, no município de Tambaú.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
10360 de 06/11/1995
Autuado em 55 folhas
Ass.

JUSTIFICATIVA

A Verde Tambaú é uma entidade sem fins lucrativos que representa os consumidores de matéria prima de origem florestal da região de sua área de atuação, impossibilitados de realizar a Reposição Florestal a que estão obrigados por força da Lei nº 4771 - Código Florestal Brasileiro.

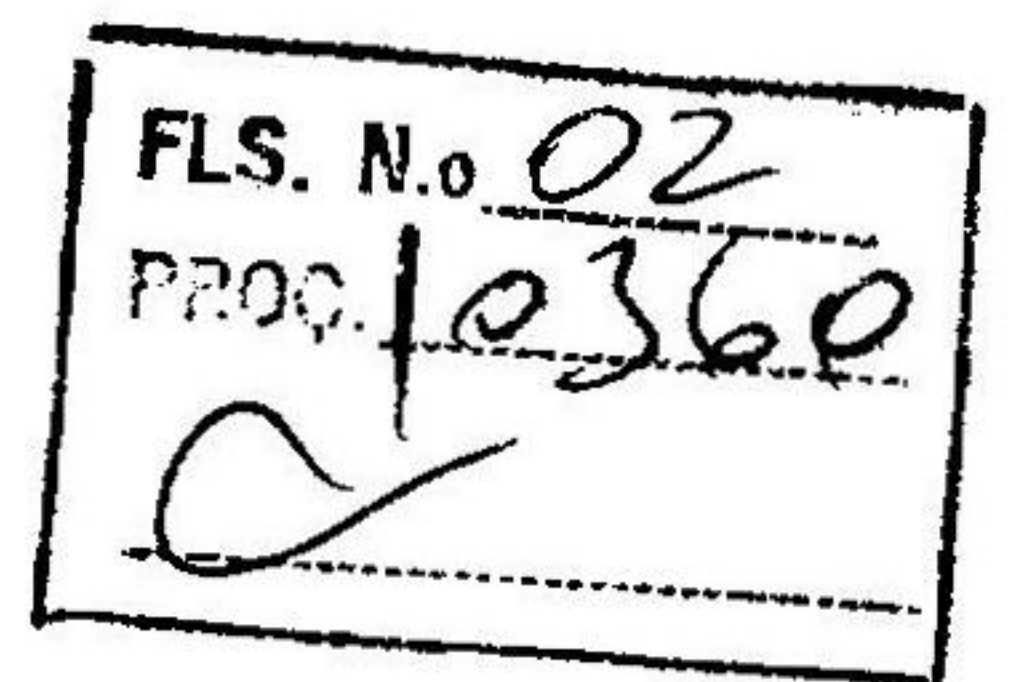
Os objetivos da Verde Tambaú são: desenvolver o Programa de Reposição Florestal em sua área de atuação, recuperar áreas degradadas, reserva legal, áreas de preservação permanente e proteção de nascentes, utilizando para tal técnicas adequadas de plantio e condução da floresta, levando em consideração a proteção do solo, da água, das matas e consequentemente do Meio Ambiente.

ENTREGUE A MESA LH:

31 OUT 17 37 55 043959



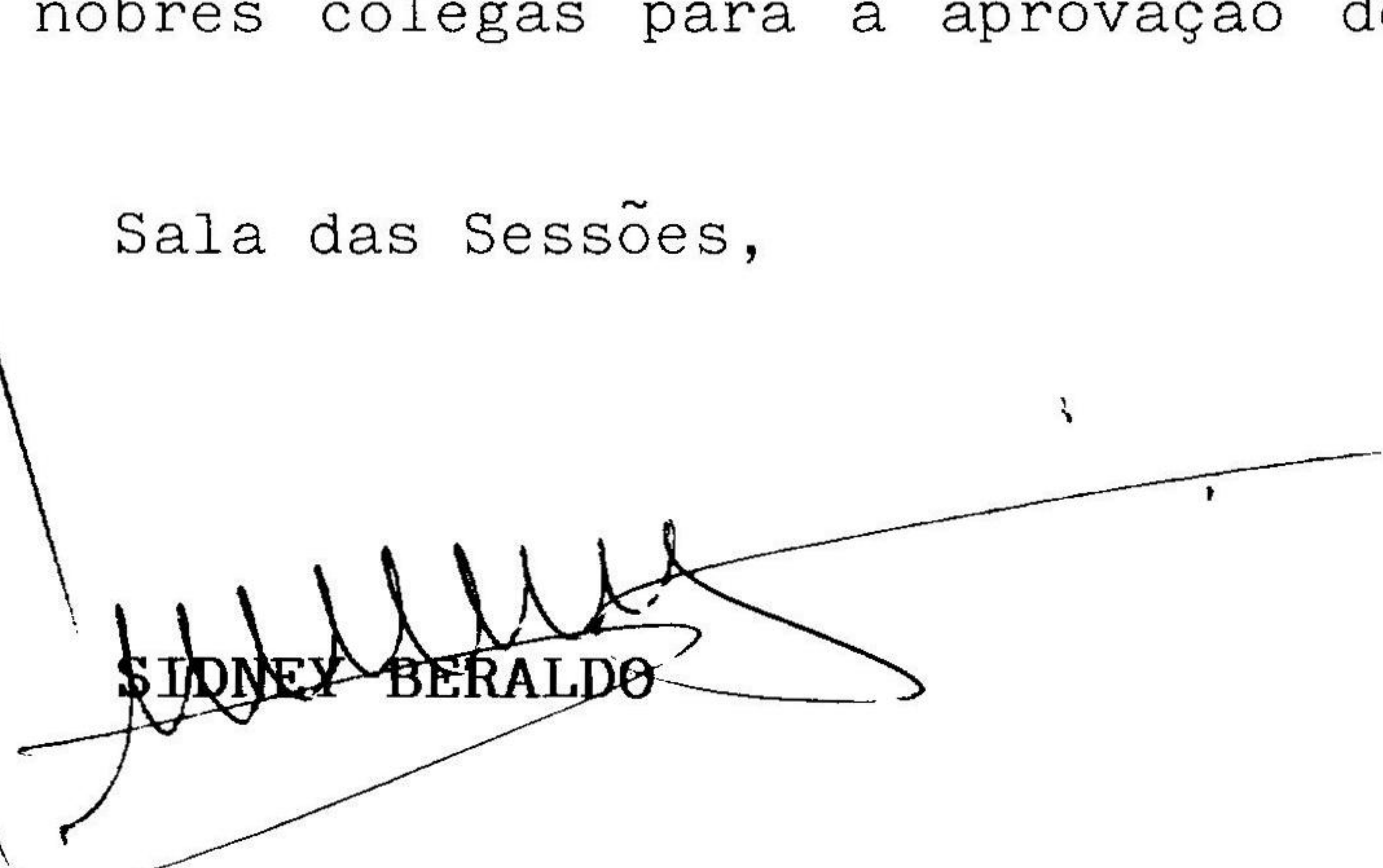
Deputado
SIDNEY BERALDO



Fundada em 1990, a Verde Tambaú tem procurado se fortalecer junto aos consumidores de matéria prima de origem florestal, atender os produtores reais interessados em participar do Programa Estadual de Reposição Florestal na região, em melhorar a prestação de assistência técnica através de convênios e ampliar a infra estrutura.

Por considerarmos a Verde Tambaú uma entidade que presta relevantes serviços à Comunidade, propomos que seja declarada de utilidade pública e para o qual contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


SIDNEY BERALDO

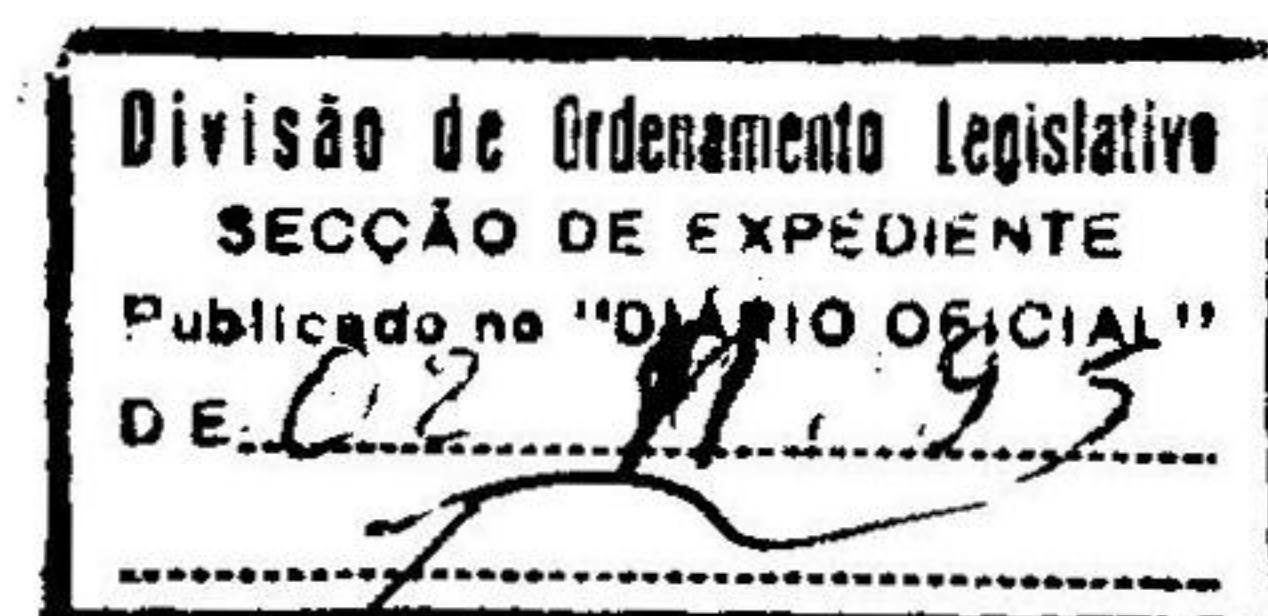
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 10/11/1995


Chefe de Seção



em 3 de agosto de 1995, na VII Sessão de Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 272ª à 280ª Sessões (ord. 127 a 134 de 11 de 1991), não tendo recebido emendas e substitutivos, que seguem juntados às fls. de n.ºs a

D. O. L. 14/ 11 1995
P

A Comissão de
Constituição e Justiça
(art. 3, § 1º, 5º e art. 33, II
da "VII, CEJA").
14/ novembro 1995

EXEDENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 17/ 11 / 95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 20/ 11 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Dinan Raulles
com prazo para devolução 10 dias

27 11 95
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Clóvis Volpi
com prazo para devolução dentro 10 dias

20/ 11 / 95
Presidente